

CONTRATO Nº 43/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCE-SP E A EMPRESA YNNER TREINAMENTOS LTDA-ME.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCE-SP de 14/12/2023 e pela Resolução nº 9/2024 de 22/05/2024, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCE-SP de 26/04/2023.

CONTRATADA: a YNNER TREINAMENTOS LTDA-ME inscrita no CNPJ sob o nº 10.309.285/0001-09, com sede na Rua José Pires Neto, nº 314, Sala 72, Cambuí, em Campinas, Estado de São Paulo, CEP: 13.025-170, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **YAN DIOGO TRAFANE** Sócio Administrador, portador do RG nº **.068.840-** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº ***.758.468-**.

OBJETO: Contratação de instituição/consultoria especializada para a realização de curso, ou programa, de capacitação destinado aos Diretores Técnicos de Divisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários para a implementação de estratégias organizacionais e promoção de um ambiente de alto desempenho.

FUNDAMENTO LEGAL presente instrumento é celebrado com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: *Despacho DGA nº 1496464.*

PROCESSO SEI Nº 0008705/2026-12

A s **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição/consultoria especializada para a realização de curso, ou programa, de capacitação destinado aos Diretores Técnicos de Divisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), para o desenvolvimento de habilidades e conhecimentos necessários para a implementação de estratégias organizacionais e promoção de um ambiente de alto desempenho, conforme especificações e cronograma definidos pelo **CONTRATANTE**.

1.1.1. Integram o presente Contrato, independentemente de traslados e de transcrições, os seguintes documentos:

1.1.2. Anexo I - Planilha de Preços;

1.1.3. Anexo II - Cronograma de execução;

1.1.4. Anexo III - Termo de Referência; e

1.1.5. Anexo IV - Resolução TCE-SP nº 11/2023 e alterações posteriores.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. A Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

1.4. O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

2.1 A vigência deste instrumento será de **09 (nove) meses**, contados da sua assinatura, prorrogáveis na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

2.2 O prazo de execução contratual terá início na data indicada na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, encerrando-se ao final do prazo de execução, limitado a **07 (sete) meses**.

2.3 A Autorização para Início dos Serviços será expedida em **até 10 (dez) dias corridos**, data de assinatura do Contrato.

2.4 Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de quaisquer das atividades previstas deverão ser apresentados por escrito, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e submetidos à Comissão de Fiscalização, para que sejam submetidos à apreciação da autoridade competente do **CONTRATANTE**, que os decidirá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais).

3.2 A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.6304 - Elemento 33.90.39.61.

3.2.1 Quando a execução deste Contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e as condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na **Proposta Comercial** ofertada pela **CONTRATADA** e serão recebidos por **COMISSÃO DO CONTRATO** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**.

4.1.1 O objeto contratual será realizado em dias úteis, considerando acréscimos no valor contratual previstos na Proposta Comercial, se realizado aos sábados, domingos e feriados.

4.2 A emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

4.3 Os **Atestados de Realização dos Serviços** serão emitidos para serviços efetivamente realizados e que estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

5.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1 Os preços inicialmente ajustados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **28/05/2026**.

7.2 É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure **1 (um) ano** a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 O reajuste de preços será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços e o mês de aplicação do reajuste.

7.4 Em se tratando de Contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela COMISSÃO DO CONTRATO.

7.5 Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos itens entregues, efetivamente recebidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – as parcelas do objeto previstas no Contrato mas não entregues por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.6 No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.9 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na Proposta Comercial apresentada.

8.1.1 Havendo divergência entre o Termo de Referência e a Proposta Comercial, prevalecerá o previsto neste Termo de Referência.

8.2 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.3 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, por solicitação da Comissão de Fiscalização, o objeto deste Contrato em que se verificarem não conformidades.

8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato.

8.5 Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento, os prazos ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a adequada prestação dos serviços.

8.6 Prestar prontamente todos os esclarecimentos e as orientações técnicas que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas demandas e análises críticas se obriga a atender.

8.7 Disponibilizar equipe técnica qualificada, responsabilizando-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e postura adequada, visando à adequada execução do objeto contratual, passível de aplicação das penalidades e de substituição de funcionário cujo comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório ao CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público ou, ainda, incompatíveis com o exercício das suas atribuições.

8.8 Garantir que os integrantes de seu corpo técnico, indicados na documentação técnica, realizem pessoal e diretamente os serviços, objeto deste Contrato e havendo necessidade de alteração de profissional deverá ser substituído por de igual ou superior qualificação.

8.9 Instruir seus empregados a respeito do escopo deste instrumento, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

8.10 Oferecer todo o material didático e de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades de capacitação, utilizando a plataforma de videoconferência Microsoft *Teams* e suas ferramentas de suporte para a realização dos encontros de customização e módulos.

8.11 Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual.

8.12 Ceder ao CONTRATANTE os direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais didáticos elaborados, bem como o direito de uso de imagem e de voz nos materiais produzidos, com consequente permissão de uso público sem fins lucrativos.

8.13 Autorizar o CONTRATANTE a usar a imagem e a voz na íntegra, em partes ou compiladas com outros materiais, podendo haver alteração de formato para fins de eventos educacionais e institucionais, desde que não implique descaracterização, nem ofensa aos direitos do autor, preservando sua autoria e direito de uso por parte do autor.

8.14 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados com relação a este item.

8.15 Eximir-se de veicular publicidade acerca dos serviços prestados ao CONTRATANTE, sem prévia autorização.

8.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.16.1 Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021).

8.17 Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária aplicável, assumindo integral responsabilidade por quaisquer encargos decorrentes.

8.17.1 A CONTRATADA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas aplicáveis do CONTRATANTE.

8.18 Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

8.19 Manter durante todo o prazo de execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

8.20 Designar formalmente preposto com poderes para representá-la junto ao CONTRATANTE, para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços.

8.21 Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, de modo que a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

8.21.1 O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do Contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

8.22 Não admitir a participação na execução deste Contrato de:

8.22.1 Agente público de órgão ou CONTRATANTE, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou

funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.22.2 Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.22.3 Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23 Atender, no que couber e sempre que possível, a critérios de sustentabilidade socioambiental, tais como:

8.23.1 Utilizar equipamentos e produtos de menor impacto ambiental;

8.23.2 Atender às normas trabalhistas vigentes relativas, em especial, a garantir o cumprimento da jornada diária máxima de trabalho dos colaboradores, respeitando seu tempo de descanso; a assegurar o pagamento dos salários, benefícios e encargos sociais e previdenciários, dentre outros; e

8.23.3 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e todos os equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E CIVIL:

9.1 O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo entre a CONTRATADA, seus representantes e empregados, e o CONTRATANTE, especialmente os de natureza trabalhista, ou, ainda, qualquer forma de associação ou relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, especialmente as de natureza societária e comercial.

9.2 A CONTRATADA respeitará toda a legislação vigente, em especial a trabalhista, fiscal e previdenciária. Sempre que solicitada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a prestar esclarecimentos e apresentar os documentos que comprovem a atualização das obrigações referidas nesta cláusula.

9.3 A CONTRATADA assume total e exclusiva responsabilidade por todo o seu pessoal envolvido com a execução dos serviços objeto deste Contrato, seja frente a terceiros, seja face ao recolhimento de tributos e encargos sociais correspondentes.

9.4 A responsabilidade da CONTRATADA é integral para a execução do objeto deste Contrato, não constituindo o exercício de coordenação e/ou fiscalização pelo CONTRATANTE, ou qualquer outra circunstância, motivo de diminuição, divisão ou exclusão da referida responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

10.1.1 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei vigente.

10.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato e a documentação que o integra.

10.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da ocorrência de eventuais falhas, inconsistências, indisponibilidades ou descumprimento das especificações técnicas no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Contrato.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado.

10.6 Realizar reuniões com vistas ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos.

10.7 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o previsto no presente instrumento.

10.8 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, neste Contrato e na Resolução TCESP nº 11/2023 com suas alterações posteriores deste instrumento.

10.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

10.10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e as reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou de Cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

10.11 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA.

10.12 No caso de cancelamento do treinamento, o CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA com até 30 (trinta) dias de antecedência, a fim de evitar o pagamento de multa sobre o valor total, nos termos da Proposta Comercial apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pelo CONTRATANTE aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE:

12.1 As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

12.1.1 As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a)** Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do Contrato;
- b)** Já seja conhecida antes da assinatura deste Contrato, desde que a(s) **PARTE(s)** possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c)** Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d)** Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, ao CONTRATANTE, dando a este, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONFORMIDADE:

13.1 As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, o U.K. Bribery Act de 2010, o U.S.Foreign Corrupt Practices Act – FCPA (15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

13.2 Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao Contrato ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução dos projetos, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

13.3 As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

14.1 Pelo presente instrumento, as PARTES comprometem-se a observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para o propósito de execução do objeto deste Contrato, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

15.1 Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCESP nº 11/2023 e suas alterações, que faz parte integrante deste instrumento.

16.2 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

16.3 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

16.4 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES:

17.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a extinguir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138, 155 e 156 do mesmo diploma legal.

17.2 No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Termo de Referência e demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na [Resolução TCESP nº 11/2023](#) e suas alterações posteriores, que faz parte integrante do

presente ajuste como Anexo IV.

17.3 No caso de extinção unilateral do Contrato, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação vigente.

17.4 A aplicação de quaisquer sanções referidas nesta Cláusula, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

17.5 A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES:

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

18.3 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

18.4 Registros que não caracterizem alteração deste Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo de Aditamento, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

20.1.1 Adicionalmente, como igual condição de eficácia deste Contrato, a divulgação mencionada na Cláusula 18.1 será realizada também no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO I
PLANILHA DE PREÇOS

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
Alinhamento e Diagnóstico (<i>Online</i>)	unidade	1	3.200,00	3.200,00
Os Quatro Papéis (<i>Online</i>)	unidade	4	9.600,00	38.400,00
<i>Group Coaching</i> (<i>Online</i>)	unidade	4	4.850,00	19.400,00
Valor Total da Contratação (R\$)				61.000,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO PARA CONCLUSÃO
1	Planejamento e Customização	Até 1 (um) mês a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na AIS.
2	Programa de Desenvolvimento dos Diretores: Módulos 1 a 4	Até 6 (seis) meses contados do Aceite Técnico da Etapa 1, sendo, no máximo, 1 (um) módulo de treinamento por mês.
3	Acompanhamento de verificação de aproveitamento	Até 6 (seis) meses contados do início da Etapa 2, entre os Módulos.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de instituição/consultoria especializada para a realização de curso, ou programa, de capacitação destinado aos Diretores Técnicos de Divisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com o objetivo de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários para a implementação de estratégias organizacionais e promoção de um ambiente de alto desempenho, em conformidade com a Política de Gestão de Pessoas (Resolução nº 15/2023) e o Objetivo Estratégico 10 do Ciclo 2022-2026.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 A capacitação estruturada e conjunta dos Diretores Técnicos de Divisão em sua atuação estratégica no âmbito do TCESP, aliando visão sistêmica à excelência técnica e à experiência compartilhada, representa um investimento essencial para fortalecer a governança, alinhar práticas de gestão às diretrizes estratégicas da Corte e assegurar maior efetividade no cumprimento da missão institucional. Ao desenvolver competências de liderança, tomada de decisão, inovação e gestão de pessoas, a iniciativa potencializa a integração entre áreas, favorece a uniformidade de entendimentos e amplia a capacidade de resposta do Tribunal frente aos desafios da administração pública, garantindo que os Diretores estejam preparados para conduzir processos complexos com eficiência, ética e responsabilidade pública.

2.2 Preferencialmente, opta-se pela contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja demonstrada a vantajosidade para o TCESP e não represente prejuízo ao objeto a ser contratado. Pretende-se evitar que os custos administrativos e o tempo despendido na realização do certa ultrapassem os benefícios potenciais decorrentes da competição.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução contratada deverá contemplar planejamento e customização (escuta) e desenvolvimento dos diretores.

3.2. A etapa de planejamento e customização terá como objetivo compreender missão, visão e valores do TCESP, bem como a cultura organizacional.

3.2.1 Deverá contemplar, necessariamente, encontros online com a liderança do TCESP e/ou integrantes da Diretoria Gestão de Pessoas (gestão do programa) para entendimento de seus desafios, expectativas e necessidades.

3.2.2. Deverá resultar em documento em que constem o conteúdo programático, a metodologia e o cronograma propostos para o curso ou programa, respeitados os prazos previstos no Subitem 4.3.

3.3. A etapa de desenvolvimento dos diretores consistirá em programa de capacitação focado em temas como Pensamento Estratégico, Gestão da Execução e Liderança.

3.3.1. Será composta por 4 (quatro) módulos mensais, com carga horária total mínima de 16 horas.

3.3.2. Deverá ser realizada em formato online, com sessões síncronas e acompanhamento, entre as sessões, para verificação do aproveitamento, conforme definido entre as partes.

3.3.3. Contará com a participação de até 50 (cinquenta) Diretores Técnicos de Divisão indicados pela Presidência e pelos Diretores de Departamento.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Os prazos de vigência e de execução contratual terão início na data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), encerrando-se ao final do prazo de execução dos serviços, considerando o disposto no Subitem 4.3.

4.2.1. A eficácia do Contrato a ser celebrado e de seus eventuais aditamentos estará condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2. A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será emitida pelo CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato.

4.3 Os serviços serão prestados de acordo com o Cronograma pactuado entre as partes, obedecidos os seguintes prazos:

Etapas	Descrição	Prazo para Conclusão
1	Planejamento e Customização	Até 1 (um) mês a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na AIS.
2	Programa de Desenvolvimento dos Diretores: Módulos 1 a 4	Até 6 (seis) meses contados do Aceite Técnico da Etapa 1, sendo, no máximo, 1 (um) módulo de treinamento por mês.
3	Acompanhamento de verificação de aproveitamento	Até 6 (seis) meses contados do início da Etapa 2, entre os Módulos.

4.4. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão de quaisquer das atividades previstas deverão ser devidamente justificados e submetidos por escrito à Comissão de Fiscalização, para posterior apreciação pelo Diretor do Departamento Geral de Administração, que os decidirá.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material didático e de apoio necessário ao desenvolvimento das atividades de capacitação, bem como utilizar a plataforma de videoconferência Microsoft Teams e suas ferramentas de suporte para a realização dos encontros de customização e módulos.

5.2. A CONTRATADA deverá atender, no que couber e sempre que possível, a critérios de sustentabilidade socioambiental e, notadamente:

- Utilizar equipamentos e produtos de menor impacto ambiental;
- Atender às normas trabalhistas vigentes relativas, em especial, a garantir o cumprimento da jornada diária máxima de trabalho dos colaboradores, respeitando seu tempo de descanso; a assegurar o pagamento dos salários, benefícios e encargos sociais e previdenciários, dentre outros; e
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e todos os equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

5.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

5.4. Tratando-se de contratação direta, por dispensa de licitação, não será exigida a prestação de garantia contratual.

6. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO:

6.1. Após a conclusão de cada uma das atividades previstas no ANEXO ÚNICO, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Serviços constando, minimamente, a descrição da atividade, a(s) data(s) de realização, a lista de participantes e o conteúdo abordado.

6.2 Os relatórios apresentados deverão ser objeto de Aceite Técnico pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

6.3. A Comissão de Fiscalização designada pela Contratante poderá solicitar adequações/alterações no Relatório de Serviços, as quais deverão ser providenciadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Estando o Relatório de Serviços em conformidade com este Termo de Referência, a Comissão de Fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Atestado de Realização dos Serviços em até 3 (três) dias úteis.

6.5. Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do CONTRATANTE mediante depósito em conta bancária do Banco do Brasil S/A em nome da CONTRATADA.

6.6. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização, acompanhada do

correspondente Atestado de Realização dos Serviços, conforme o caso.

6.7. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

6.8. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.9. Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias úteis, a contar da comunicação pela Comissão de Fiscalização, o prazo para sua regularização.

6.10. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.11. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

6.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

6.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

6.13.1. Para a correção monetária prevista neste item será utilizada a variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor.

6.13.2 As retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução TCESP nº 11/2023 não serão consideradas atraso no pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Indicar, formalmente, Comissão de Fiscalização para acompanhamento da execução do objeto contratado.

7.1.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência dessa, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a lei vigente.

7.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3. Efetuar o pagamento nas condições e nos preços pactuados.

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento do objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços conforme especificações constantes neste Termo de Referência e em sua Proposta Comercial, para o perfeito cumprimento do objeto contratado.

8.1.2 Havendo divergência entre o Termo de Referência e a Proposta Comercial ofertada, prevalecerá o previsto neste Termo de Referência.

8.2. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.3. Cumprir a legislação social, trabalhista, previdenciária e tributária.

8.4. Fornecer os documentos relativos à sua regularidade fiscal, sempre que solicitados pelo TCESP.

8.5. Manter durante todo o prazo de execução do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

- 8.6. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização, sempre que necessário.
- 8.7. Comunicar imediatamente à Comissão de Fiscalização quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado dos serviços contratados.
- 8.8. Arcar com todas e quaisquer despesas incidentes, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços contratados, tais como: tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, alimentação, hidratação, hospedagem, transporte, combustível, fornecimento de todos os materiais, ferramentas, aparelhos, equipamentos e peças necessários, bem como quaisquer outras despesas não mencionadas que incidam ou venham incidir sobre o objeto contratual.
- 8.9. Nomear formalmente preposto com poderes de representação para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços.
- 8.10. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto ou dado que tomar conhecimento em razão da contratação, de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal.
- 8.11. Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenham acesso para execução do objeto do presente instrumento, obrigando-se a zelar por sua confidencialidade, a não ser por força de obrigação legal ou de decisão judicial em sentido diverso.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por Comissão de Fiscalização, designada para esse fim.
- 9.2. Compete à Comissão de Fiscalização:
- 9.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços em cada local.
- 9.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços (AIS).
- 9.2.3. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião online conjunta com a CONTRATADA, visando à gestão global da implantação.
- 9.2.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais.
- 9.2.5. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução operacional no local de prestação dos serviços, atentando-se aos termos contratuais e comunicando à Comissão de Fiscalização nos casos de irregularidades ou ocorrências.
- 9.2.6. Oficiar e encaminhar indicação de sanções à instância superior.
- 9.2.7. Autorizar a emissão da Nota Fiscal.
- 9.2.8. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante à legislação em vigor, encaminhar as faturas para pagamento.
- 9.2.9. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato.

10. DO ANEXO ÚNICO:

PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	Planejamento e Customização	unidade	1	3.200,00	3.200,00
2	Desenvolvimento de Diretores - Módulos 1 e 4	unidade	4	9.600,00	38.400,00
3	Acompanhamento de verificação de aproveitamento	unidade	4	4.850,00	19.400,00
Valor Total da Contratação (R\$)					61.000,00

ANEXO IV

RESOLUÇÃO TCESP Nº 11/2023

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 11/12/2023, PÁG. 34.

Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado

para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

Artigo 17 - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

Artigo 18 - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Artigo 19 - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 20 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

Artigo 21 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 22 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 23 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 24 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 25 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 26 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 27 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 28 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 29 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 30 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 32 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO TCESP Nº 04/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 27/03/2026, PÁG. 52.

Altera e acrescenta dispositivos da Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP n. 21, de 12 de dezembro de 2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º – A Resolução n. 11, de 1º de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o item 1 do § 1º do artigo 3º:

“ **Artigo 3º** -

§ 1º –

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções, na Relação de Apenados ou no SICAF, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção (NR)”;

II – o artigo 6º:

“ **Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, sendo de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, percentual que tomará por base os prejuízos experimentados pela Administração em decorrência do atraso ou da inexecução. (NR)”;

III – o *caput* e o § 3º do artigo 11:

“ **Artigo 11** – Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.” (NR)

.....

§ 3º – Quando não for fixado no termo de referência, edital, contrato ou documento semelhante, o prazo de correção não excederá a 15 (quinze) dias corridos. (NR)”;

IV – o parágrafo único do artigo 12, renumerado para § 1º:

“ **Artigo 12** – A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

.....

§ 1º – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos e/ou majorados, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, na seguinte proporção:

I – a majoração será de 50% (cinquenta por cento) por agravante, até o limite máximo de 3 anos;

II – a redução será de 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitando-se à pena mínima de um mês. (NR)”;

V – acrescido o § 2º no artigo 12:

“ **Artigo 12** –

§ 2º – o cálculo das atenuantes e/ou agravantes incidirá sobre a pena base. (NR)”;

VI – o § 1º do artigo 13:

“ **Artigo 13** –

§ 1º – O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido e/ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

I – a majoração corresponderá a 50% (cinquenta por cento) para cada agravante, até o limite máximo de 6 (seis) anos;

II – a redução corresponderá a 50% (cinquenta por cento), aplicável uma única vez, limitada à pena mínima. (NR)”;

VII – acrescido o § 3º ao artigo 13:

“ **Artigo 13** –

§ 3º – as circunstâncias atenuantes e/ou agravantes incidirão sobre a pena base. (NR)”;

VIII – o artigo 23:

“ **Artigo 23** - Passados 30 (trinta) dias corridos da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial. (NR)”.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO TCESP Nº 07/2026

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, EM 26/06/2026, PÁG. 45.

Altera dispositivo da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a vigência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução TCESP nº 21/2023, que regulamentou a aplicação da Lei no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO os princípios que regem a licitação, em especial, o da eficiência, eficácia e da celeridade,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 6º da Resolução nº 11, de 1º de dezembro de 2023, alterado pela Resolução nº 4, de 25 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato poderá sujeitar o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste artigo deverá considerar as circunstâncias de cada caso, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, mediante decisão devidamente fundamentada.”(NR)

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Yan Diogo Trafane, Sócio-Administrador**, em 03/08/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 10/08/2026, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1499047** e o código CRC **78613060**.